



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2012

Institucionaliza as unidades "Centro de Educação Infantil CRIARTE" da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.947/2011-98 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE/CE**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 207 da Constituição Federal Brasileira, que concede autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, o que permite à UFES a institucionalização da unidade Centro de Educação Infantil CRIARTE, bem como a definição do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que estabelece diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Parecer nº 20/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) e as Resoluções nºs. 05/2009 e 01/2011 da CNE/CNE;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Institucionalizar as unidades "Centro de Educação Infantil CRIARTE" nos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Parágrafo único. As unidades "Centro de Educação Infantil CRIARTE/UFES", doravante denominadas CEI/CRIARTE/UFES, são parte integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação (SFE/MEC).

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da CEI/CRIARTE/UFES, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º. As CEI/CRIARTE/UFES ficarão vinculadas administrativa e organizacionalmente aos respectivos Centros desta Universidade.

§ 1º A CEI/CRIARTE/UFES localizada no *campus* Universitário "Alaor de Queiroz Araújo" permanecerá vinculada administrativa e pedagogicamente ao Centro de Educação desta Universidade (CE/UFES).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As demais CEI/CRIARTE/UFES, a serem localizadas nos demais *campis* desta Universidade, serão vinculadas aos seus Centros, de acordo com Regimento próprio, mediante aprovação pelo Conselho Departamental do Centro e por este Conselho.

Art. 4º. As CEI/CRIARTE/UFES deverão possuir Projetos Pedagógicos e Regimentos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Art. 5º. O funcionamento das CEI/CRIARTE/UFES ocorrerá no período diurno e poderá ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos professores e funcionários, devendo a permanência da criança, em jornada parcial, ter duração mínima de 04 (quatro) horas, e, em jornada integral, ter duração mínima de 07 (sete) horas.

~~**Art. 6º.** O espaço físico previsto para abrigar as CEI/CRIARTE/UFES deverá adequar-se à finalidade de cuidar e educar crianças, na faixa etária entre 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atendendo às normas e especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente e apresentando condições adequadas de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.~~**(Alterado pela Resolução nº 42/2018 deste conselho.)**

Art. 6º. O espaço físico previsto para abrigar as CEI/CRIARTE/UFES deverá adequar-se à finalidade de cuidar e educar crianças, na faixa etária entre 1 (um) ano a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atendendo às normas e especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente e apresentando condições adequadas de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene. **(Nova redação dada pela Resolução nº 42/2018 deste conselho.)**

Parágrafo único. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções de suas unidades educacionais e conter estrutura básica que contemple a faixa etária pertinente e crianças com necessidades especiais.

Art. 7º. O corpo diretivo de gestão dos CEI/CRIARTE/UFES, bem como de suas coordenações pedagógicas, quando houver, deverá ser composto por profissionais formados por Curso de Graduação em Pedagogia, ou por detentores de títulos de Pós-graduação em Educação, e os docentes que atuem diretamente com as crianças deverão ser formados em Curso de Graduação em Pedagogia.

Parágrafo único. Os servidores docentes e Técnico-administrativos em Educação vinculados às CEI/CRIARTE/UFES estão amparados pela legislação vigente.

Art. 8º. O Magnífico Reitor desta Universidade e o Ministério da Educação deverão prover as CEI/CRIARTE/UFES com servidores docentes e Técnico-administrativos em Educação, bem como assegurar os recursos financeiros para seu pleno funcionamento e consecução dos seus fins e objetivos.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2012.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 42/2018 DESTE CONSELHO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 48/2012 – CUn

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Da Finalidade

~~Art. 1º. O Centro de Educação Infantil CRIARTE (CEI/CRIARTE), unidade de Educação Infantil, localizado no campus Universitário “Alaor de Queiroz Araújo”, vincula-se ao Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

~~Art. 2º. O CEI/CRIARTE/UFES tem por objetivos:~~

~~I. — constituir-se em campo de estágio para alunos dos cursos de graduação da UFES, bem como locus de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão que tematizam a infância, implementados na UFES;~~

~~II. — atender à demanda de educação infantil para crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;~~

~~III. — constituir-se em espaço de educação e cuidado de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atuando de forma a favorecer o seu desenvolvimento expressivo-motor, socioafetivo, linguístico e cognitivo;~~

~~IV. — construir condições para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, convivam com outras crianças e adultos, ampliem experiências, saberes e conhecimentos, tenham contato e se apropriem de formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e o rompimento de relações de dominação;~~

~~V. — criar situações que estimulem as crianças a interagir com os objetos e pessoas, dando-lhes oportunidade de ampliar progressivamente o seu conhecimento e a capacidade de exteriorizar o seu pensamento por meio de diferentes linguagens;~~

~~VI. — compartilhar a educação e cuidado das crianças com as famílias.~~

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

~~Art. 3º. O CEI/CRIARTE/UFES está organizado da seguinte forma:~~

~~I. — Conselho Deliberativo;~~

~~II. — Direção;~~

~~III. — Secretaria;~~

~~IV. — Coordenação Técnico-pedagógica;~~

~~V. — Associação de Pais e Educadores.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Do Conselho Deliberativo

~~Art. 4º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CEI/CRIARTE/UFES, em matéria administrativa, sendo formado pelos seguintes membros:~~

- ~~I. Diretor, como seu presidente;~~
- ~~II. Vice-diretor;~~
- ~~III. 01 (um) representante dos professores;~~
- ~~IV. 01 (um) representante dos Técnicos administrativos em Educação;~~
- ~~V. 03 (três) representantes de pais ou responsáveis;~~
- ~~VI. 01 (um) representante do Núcleo de Educação Infantil do Centro de Educação da UFES.~~

~~§ 1º O Diretor e o Vice-diretor do CEI/CRIARTE/UFES serão membros natos do Conselho Deliberativo.~~

~~§ 2º Os representantes dos professores, servidores e dos pais ou responsáveis serão eleitos escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais um mandato consecutivo.~~

~~§ 4º As normas para eleição de representantes do Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES, serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral indicada por seus pares e homologada pelo Conselho Deliberativo descrito no *caput* deste Artigo.~~

~~Art. 7º. O Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES reunir-se-á ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando for julgado necessário.~~

~~§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Diretor, e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

~~§ 1º O Conselho deliberará com, pelo menos, a metade mais um de seus membros.~~

~~Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:~~

- ~~I. estabelecer as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CEI/CRIARTE/UFES, revendo-as quando necessário;~~
- ~~II. deliberar sobre a elaboração do Regimento do CEI/CRIARTE/UFES;~~
- ~~III. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do CEI/CRIARTE/UFES.~~
- ~~IV. aprovar o relatório anual de atividades do CEI/CRIARTE/UFES a ser encaminhado ao Centro de Educação da UFES ao final de cada ano letivo.~~
- ~~V. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a destituição ou afastamento do Diretor, quando, em parecer fundamentado, for comprovada sua responsabilidade administrativa por danos ou fraude ao patrimônio do CEI/CRIARTE/UFES.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II Da Direção

~~Art. 9º. A Diretoria do CEI/CRIARTE/UFES, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade de educação infantil.~~

~~Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-diretor.~~

~~Art. 10. A função de Diretor será exercida em regime de tempo integral.~~

~~Art. 11. O Diretor do CEI/CRIARTE/UFES será eleito diretamente pelos servidores e pais de alunos, através de voto secreto e universal.~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se a Diretor e Vice-diretor: servidores efetivos desta unidade de educação infantil, com licenciatura plena em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Pós-graduação na área de educação, com o mínimo de 03 (três) anos de experiência nessa unidade de ensino; professores do Centro de Educação da UFES, que tenham desenvolvido projetos de extensão ou de pesquisa no CEI/CRIARTE/UFES ou supervisionado Estágio Curricular de alunos da UFES neste espaço.~~

~~§ 2º As normas para eleição de representantes do Diretor e Vice-diretor do CEI/CRIARTE/UFES serão estabelecidas por Comissão Eleitoral, indicada por seus pares e homologada pelo Conselho do CEI.~~

~~§ 3º O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, com direito à reeleição.~~

~~Art. 12. Compete ao Diretor do CEI/CRIARTE/UFES:~~

- ~~I. representar o CEI/CRIARTE/UFES nas reuniões do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES;~~
- ~~II. cumprir e fazer cumprir o presente regimento;~~
- ~~III. planejar, administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no CEI/CRIARTE/UFES~~
- ~~IV. coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam no CEI/CRIARTE/UFES;~~
- ~~V. solicitar a aquisição de materiais e controlar o estoque;~~
- ~~VI. solicitar recursos humanos e opinar sobre a adequação ou não do funcionário, após estágio prévio no CEI/CRIARTE/UFES;~~
- ~~VII. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;~~
- ~~VIII. elaborar planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos;~~
- ~~IX. representar oficialmente o CEI/CRIARTE/UFES nas demais instâncias que se fizer necessário;~~
- ~~X. participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição.~~
- ~~XI. promover o entrosamento do CEI/CRIARTE/UFES com outros setores e outros profissionais da UFES, bem como da comunidade em geral.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III Da Secretaria

~~Art. 13.~~ Os serviços administrativos serão fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do CEI/CRIARTE/UFES e exercidos pela Secretaria.

~~Art. 14.~~ Compete à Secretaria:

- ~~I.~~ Manter em ordem os arquivos e a documentação do CEI/CRIARTE/UFES;
- ~~II.~~ Responsabilizar-se pelos serviços de digitação;
- ~~III.~~ Responsabilizar-se pela entrega do material do almoxarifado e seu controle;
- ~~IV.~~ Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, elaborando as respectivas atas;
- ~~V.~~ Responsabilizar-se pelos eventuais suprimentos de fundos concedidos ao CEI/CRIARTE/UFES;
- ~~VI.~~ Proceder ao levantamento de preços e solicitação de empenhos;
- ~~VII.~~ Preparar mensalmente a folha de frequência do pessoal;
- ~~VIII.~~ Colaborar diretamente com a Direção;
- ~~IX.~~ Providenciar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica;
- ~~X.~~ Participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição.

CAPÍTULO IV Da Coordenação Técnico-Pedagógica

~~Art. 15.~~ A Coordenação Técnico-pedagógica atuará em conjunto com a Direção da unidade de educação infantil e será composta por 02 (dois) coordenadores, um para o turno da manhã e outro para o turno da tarde.

~~Art. 16.~~ A Coordenação Técnico-pedagógica será indicada pela Direção, em comum acordo com o corpo docente do Centro de Educação Infantil.

~~Art. 17.~~ Compete à Coordenação Técnico-pedagógica:

- ~~I.~~ coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico com a participação de todos os profissionais da escola, que contemple o trabalho a ser desenvolvido nas diferentes áreas.
- ~~II.~~ colaborar na articulação entre o CEI/CRIARTE/UFES, o Centro de Educação e as demais instâncias da UFES; os pais e responsáveis pelas crianças e a comunidade em geral;
- ~~III.~~ coordenar com a formação dos profissionais no âmbito do lazer, da cultura, da pesquisa, da extensão e outras demandas que se apresentarem;
- ~~IV.~~ acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, monitorando e assessorando os profissionais do CEI/CRIARTE/UFES quando necessário;
- ~~V.~~ orientar, acompanhar e avaliar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto às crianças;
- ~~VI.~~ acompanhar, a partir de observações e registros, o desenvolvimento das crianças nas diferentes áreas;
- ~~VII.~~ desenvolver junto aos núcleos de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação da UFES e outras instituições, programas de qualificação dos profissionais do CEI/CRIARTE/UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~VIII. — coordenar reuniões periódicas de planejamento com outros profissionais do CEI/CRIARTE/UFES, visando o cumprimento do Projeto Pedagógico;~~
- ~~IX. — participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição;~~
- ~~X. — avaliar o desenvolvimento do trabalho proposto no Projeto Pedagógico, de modo a se estabelecer alterações e o replanejamento sempre que necessário;~~
- ~~XI. — acompanhar a elaboração dos relatórios anuais de atividades dos professores.~~

CAPÍTULO V Dos Setores Complementares

Art. 18. São setores complementares do CEI/CRIARTE/UFES:

- ~~I. — a biblioteca;~~
- ~~II. — o setor de nutrição.~~

Art. 19. A biblioteca do CEI/CRIARTE/UFES é um espaço organizado para oportunizar às crianças vivências com livros e material lúdico diverso.

Art. 20. O acervo da biblioteca é composto por livros doados pelas crianças e adquiridos com verba destinada à aquisição de livros pela Biblioteca Central.

Art. 21. As atividades da biblioteca serão desenvolvidas com o apoio do curso de Biblioteconomia.

Parágrafo único. Para o bom andamento das atividades da Biblioteca, haverá um Programa de Extensão permanente, coordenado por docente do Curso de Biblioteconomia e com a participação de 01 (um) monitor, de forma a possibilitar a organização do acervo e atendimento aos pequenos leitores.

Art. 22. O setor de nutrição tem como objetivo de fornecer às crianças uma alimentação saudável e propiciar a elas a aquisição de bons hábitos alimentares.

Parágrafo único. Esse setor compreende as atividades concernentes à alimentação das crianças do CEI/CRIARTE/UFES, que se referem a: lanche, almoço e jantar.

Art. 23. Os alimentos e ingredientes necessários à preparação da alimentação das crianças serão fornecidos pelo Restaurante Universitário.

Art. 24. O funcionamento do setor de nutrição ocorrerá também em colaboração com o curso de Nutrição, por meio de um Programa de Extensão permanente, coordenado por professor desse curso, com o auxílio de um monitor.

Art. 25. O funcionamento do setor de nutrição contará ainda com a participação de cozinheiros e auxiliares, que terão as seguintes atribuições:

- ~~I. — separar o material a ser utilizado na confecção dos alimentos;~~
- ~~II. — preparar as refeições;~~
- ~~III. — cozinhar alimentos;~~
- ~~IV. — temperar os pratos a serem servidos;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~V. — preparar massas, sobremesas, molhos e condimentos;~~
- ~~VI. — experimentar refeições;~~
- ~~VII. — operar forno, fogão e demais aparelhos de cozinha;~~
- ~~VIII. — inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios;~~
- ~~IX. — auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos;~~
- ~~X. — coordenar as atividades da cozinha;~~
- ~~XI. — colaborar na execução da faxina na área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados.~~

~~CAPÍTULO VI Da Associação de Pais e Educadores~~

~~Art. 25. A Associação de Pais e Educadores do CEI/CRIARTE/UFES tem o objetivo auxiliar e apoiar os trabalhos desenvolvidos em sintonia com a Direção da Escola na busca de providências que visem o melhor funcionamento do CEI/CRIARTE/UFES.~~

~~TÍTULO III Da Organização Pedagógica~~

~~CAPÍTULO I Da Clientela~~

~~Art. 26. O CEI/CRIARTE/UFES poderá atender crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em período parcial e possui uma jornada de 05 (cinco) horas diárias por turno, organizando-se em 02 (dois) turnos para atuar com as crianças: turno matutino, das 7h às 12h, e turno vespertino, das 13h às 18h.~~

~~Art. 27. O agrupamento é feito por faixa etária e as turmas, denominadas grupos, são distribuídas em 05 (cinco) grupos em cada turno, num total de 10 (dez) grupos em horário parcial, podendo ser acrescidos mais um grupo pela manhã e um pela tarde, caso haja o atendimento a bebês de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.~~

~~CAPÍTULO II Do Funcionamento~~

~~Art. 28. O CEI/CRIARTE/UFES funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante todo o ano, em horário estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo, atendidas as exigências legais.~~

~~*Parágrafo único.* O calendário letivo do CEI/CRIARTE/UFES se adequará ao calendário acadêmico da UFES, devendo as férias dos profissionais ser marcadas para os períodos de recesso escolar desta Instituição.~~

~~Art. 29. Ao final de cada mês o CEI/CRIARTE/UFES paralisará suas atividades externas por 01 (um) dia, conforme previsto no seu calendário anual, para planejamento didático-pedagógico e desinfecção.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 30. A determinação do número de vagas do CEI/CRIARTE/UFES e a seleção dos candidatos será realizada conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES, mediante divulgação de Edital.~~

~~Parágrafo único. As vagas que ficarem ociosas serão ocupadas por crianças que por ventura estiverem relacionadas em lista de espera. (Revogado pela Resolução nº. 11/2013 do Conselho Universitário)~~

~~Art. 30. O CEI/CRIARTE/UFES deverá atender crianças da comunidade universitária (dependentes de servidor docente, servidor técnico-administrativo em educação e discente) na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de suas vagas para cada segmento, respectivamente, e crianças da comunidade externa à universidade na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das mencionadas vagas.~~

~~Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas referentes ao percentual reservado à comunidade universitária descrito no caput deste artigo, estas deverão ser remanejada para atender a comunidade externa. (Incluído pela Resolução nº. 11/2013 do Conselho Universitário)~~

CAPÍTULO III Do Projeto Pedagógico

~~Art. 31. O Projeto Pedagógico contemplará o trabalho a ser desenvolvido pelo CEI/CRIARTE/UFES de modo a atender ao desenvolvimento integral das crianças.~~

~~§ 1º Para atender ao disposto no Art. 31, o CEI/CRIARTE/UFES elaborará um Plano de Ação a ser executado durante o ano letivo.~~

~~§ 2º Toda a comunidade escolar do CEI/CRIARTE/UFES deverá participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade de educação infantil.~~

~~Art. 32. O Projeto Pedagógico e o Plano Anual de Atividades serão apresentados ao Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES na primeira semana de cada ano letivo.~~

~~Art. 33. O Projeto Pedagógico poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias:~~

- ~~I. após avaliação semestral, que indicará a necessidade de se reorientar algumas ações;~~
- ~~II. para inclusão de projetos de grande relevância e de interesse geral na sua execução.~~

~~Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela Direção Geral e homologadas pelo Conselho Deliberativo.~~

TÍTULO IV Do Corpo Docente

~~Art. 34. O corpo docente do CEI/CRIARTE/UFES será constituído por profissionais com licenciatura plena em Pedagogia, Educação Física, Artes e Música, na proporção~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~estabelecida no projeto de institucionalização para atender ao quantitativo de crianças matriculadas.~~

~~§ 1º Os profissionais admitidos via concurso público, para atuarem como docentes deverão ter experiência em Educação Infantil.~~

~~§ 2º Poderão ser admitidos profissionais com formação de nível médio, na modalidade Normal.~~

~~**Art. 35.** Compete ao Professor:~~

- ~~I. — participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do CEI/CRIARTE/UFES;~~
- ~~II. — elaborar e apresentar o seu plano de trabalho;~~
- ~~III. — participar de reuniões de planejamento junto à equipe técnico-pedagógica;~~
- ~~IV. — integrar-se continuamente com outros profissionais do CEI/CRIARTE/UFES, visando ao atendimento centrado na criança;~~
- ~~V. — prestar informações significativas, obtidas através de sua área de atuação aos outros profissionais do CEI/CRIARTE/UFES, visando o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;~~
- ~~VI. — participar de cursos e programas de formação e qualificação regulares ou de formação em serviço;~~
- ~~VII. — buscar constante aprimoramento teórico, técnico e científico visando a melhoria da qualidade do trabalho prestado;~~
- ~~VIII. — manter o ambiente organizado para o desenvolvimento do trabalho;~~
- ~~IX. — selecionar, confeccionar e organizar o material pedagógico necessário às atividades.~~

TÍTULO V

Atividades de Apoio ao Trabalho Educativo

~~**Art. 36.** Para auxiliar nas atividades de cuidado e educação das crianças, o professor contará com a colaboração de auxiliares de creche, recepcionista, vigilante, serventes de limpeza e jardineiro, que deverão atuar em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade de educação infantil.~~

~~*Parágrafo único.* As atribuições referentes à limpeza, recepção, jardinagem e vigilância serão exercidas por funcionários de firma terceirizada.~~

~~**Art. 37.** Compete ao Auxiliar de Creche auxiliar o professor nas atividades de cuidado e educação das crianças.~~

~~**Art. 38.** Compete à Recepcionista:~~

- ~~I. — atender chamadas telefônicas;~~
- ~~II. — anotar recados;~~
- ~~III. — prestar informações;~~
- ~~IV. — registrar as visitas e os telefonemas recebidos;~~
- ~~V. — auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. — executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Art. 39. Compete ao Vigilante:

- I. — percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
- II. — vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;
- III. — tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- IV. — prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- V. — redigir ocorrências das anormalidades acontecidas;
- VI. — escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
- VII. — escoltar e proteger autoridades;
- VIII. — executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 40. Compete ao Jardineiro:

- I. — preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- II. — preparar as sementes;
- III. — fazer a reciclagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- IV. — requisitar o material necessário ao trabalho;
- V. — executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Art. 41. Compete ao Servente de Limpeza:

- I. — executar os serviços de limpeza do prédio, pátios, escritórios, instalações, salas de aula etc.;
- II. — efetuar a remoção de entulhos de lixo;
- III. — realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação;
- IV. — proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;
- V. — prover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos;
- VI. — informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho;
- VII. — executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

TÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros, Equipamentos e Materiais

Art. 42. Os recursos financeiros do CEI/CRIARTE/UFES serão constituídos de:

- I. — destaques orçamentários alocados pela UFES para atender ao CEI/CRIARTE/UFES;
- II. — créditos provenientes de convênios firmados com entidades públicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 43.~~ Todos os bens materiais e equipamentos colocados à disposição do CEI/CRIARTE/UFES pertencem ao patrimônio da UFES.

TÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

~~Art. 44.~~ As atividades do CEI/CRIARTE/UFES reger-se-ão pelo Estatuto da UFES, por este regimento interno, pelas diretrizes e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

~~Art. 45.~~ O presente regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES, seguido da aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES.

~~Art. 46.~~ Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES.

TÍTULO VIII **Das Disposições Transitórias**

~~Art. 47.~~ A alteração do quadro de servidores do CEI/CRIARTE/UFES para atender aos Turnos estabelecidos no Art. 34 deste Regimento ocorrerá de forma progressiva.

~~Parágrafo único.~~ Os servidores do CEI que optarem por permanecer em suas funções atuais poderão permanecer, atuando em conjunto com os profissionais que ingressarem por meio de concurso Público